



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 30/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Cria cargo de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de servidores do Município de Lutécia, os cargos abaixo discriminados, de provimento efetivo, através de concurso público:

Quantidade	Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimentos Mensais
9	Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanais	R\$ 867,89

ATRIBUIÇÕES:

- I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios (efetuar a contagem dos alunos em todos os embarques – trajeto de ida e de volta);
- II. Verificar se todos os alunos (identificados) estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito);
- III. Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar antes, durante e depois do trajeto. Averiguar se ficaram pertences dos alunos, no final de cada trajeto, zelando pelos mesmos;
- V. Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VII. Zelar pela segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- VIII. Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- IX. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- X. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos.
- XI. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- XII. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- XIII. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.
- XIV. Estar devidamente trajado com identificação de monitor escolar;
- XV. Utilizar o cinto de segurança quando em serviço;
- XVI - Cumprir horário nas escolas municipais, designadas pelo Departamento municipal de educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado, desenvolvendo atividades estabelecidas pela direção da escola, além de auxiliar em dias de convocações para Eventos onde seja necessário o uso do transporte escolar;
- XVII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão no exercício de 2015, por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício e por redução de dotações de custeio, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

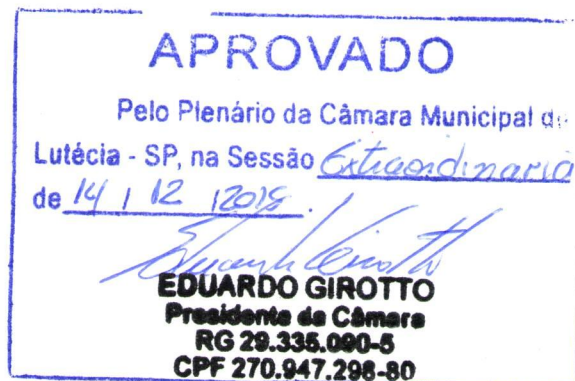
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

no exercício 2.016 constarão do orçamento, com deduções de despesas de custeio, suplementada pela via do Decreto, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 11 de Dezembro de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o **PROJETO DE LEI Nº 30/2015**, que cria cargo de provimento efetivo através de concurso público no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências.

Trata-se da criação de 9 (nove) cargos para Monitor do Transporte Escolar. O Município não poderá contratar Monitores do Transporte Escolar através de processo seletivo, como feito até aqui. Outrora, a título de contrapartida do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, o Município se responsabilizava pela contratação desses profissionais. Assim, sob orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente da celebração ou não de convênio com o Estado deverá o Município proceder a criação de cargos de provimento efetivo.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência especial, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 11 de Dezembro de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal